



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo*  
*Município de Interesse Turístico*  
*Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP*  
*CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73*

**Da: Secretaria de Assuntos Jurídicos**  
**Para: Comissão de Licitação**  
**SAJ: 19/2023**

REF: Pregão Eletrônico nº 11/2022 – RECURSO CONTRA DECISÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Trata-se de recurso interposto pela empresa **TRADETEK COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LUMINÁRIAS LTDA**, contra decisão da Comissão de Licitação, que declarou vencedoras as empresas: **MAX KATSURAGAWA**, no lote 01; e empresa **DGA MATERIAIS ELETRICOS LTDA**, no lote 02. Decisão vinculada ao Pregão Eletrônico nº 11/2022 – O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 12 (doze) meses, para aquisição parcelada de Materiais para iluminação em LED, para utilização da Secretaria Municipal de Serviços Públicos**, conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

É o relatório.

Prefacialmente, cabe frisar que o Edital deve esboçar os devidos requisitos, bem como deve nortear todo procedimento licitatório, e assim o faz com precisão.

Nesse sentido, reporto-me ao dispositivo legal, bem como o Edital em si, que vinculam à Comissão de Licitação, no que se refere aos seus atos, notadamente ao item 10.3, senão vejamos:

**10.3** Ao encaminhar a proposta de preços na forma prevista pelo sistema eletrônico, a licitante deverá **OBRIGATORIAMENTE PREENCHER TODAS AS INFORMAÇÕES, INCLUSIVE MARCA E MODELO**, constates do Anexo II (modelo), no campo FICHA TÉCNICA", e, caso queira, também anexá-las por meio de arquivo eletrônico no campo apropriado do sistema da Bolsa Brasileira de Mercadorias, conforme próprio modelo supramencionado, sendo vedada a identificação do licitante por qualquer meio. (grifo nosso)

Nesse toar, é possível observar que o edital frisou, sem deixar qualquer dúvida a cerca de que os participantes do procedimento licitatório, deveria obrigatoriamente fazer constar a **MARCA e MODELO** dos itens de sua proposta, o que é inaceitável, senão vejamos:



**Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo**  
**Município de Interesse Turístico**  
*Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP*  
*CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73*

"12.5 - Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que **não atender as exigências fixadas neste Edital.**" (grifo nosso).

Imperioso ressaltar, que a Comissão está estritamente vinculada à legislação vigente, bem como, está estritamente vinculada ao Edital, visando segurança jurídica, isonomia entre as partes e o ato jurídico perfeito, conforme previsto nos artigos da Lei 8.666/93, senão vejamos:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada **em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifo nosso).

Art. 41. A Administração **não pode descumprir as normas e condições do edital**, ao qual se acha estritamente vinculada. (grifo nosso)

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

Nesse toar, cabe frisar que Administração tem o dever de manter a estrita observância ao previsto no Edital, e segui-lo fielmente.

Ante o exposto, razão assiste a recorrente **TRADETEK COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LUMINÁRIAS LTDA** no recurso interposto, uma vez que as Recorridas não cumpriram fielmente as especificações do Edital. Sendo assim, esta Secretaria de Assuntos Jurídicos OPINA pela desclassificação das empresas MAX KATSURAGAWA, no lote 01; e empresa **DGA MATERIAIS ELETRICOS LTDA**, no lote 02.



***Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo***  
***Município de Interesse Turístico***  
***Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP***  
***CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73***

Aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

São Miguel Arcanjo, 10 de janeiro de 2023.

**Dr. Diego Souto de Lima**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos